

PARECER CME/CE Nº 05/2020
APROVADO EM 11/08/2020

Aprova e Orienta quanto a Reorganização do Calendário Escolar, para o mês de agosto, da Rede Municipal de Ensino de Portão para o Ano Letivo de 2020.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A pandemia que assola o Brasil e o mundo suscitou ordenamentos nas três esferas de governo do país. No município de Portão foi decretada situação de emergência e foram tomadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a partir do Decreto n.º 1.171, de 20 de março de 2020 e posteriores. A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) afetou todos os setores da sociedade, sem distinção. No campo da educação, as aulas foram suspensas em todo o território nacional. Foram expedidas diversas regulamentações e notas técnicas, para este momento de excepcionalidade, com vistas a orientar as ações educacionais.

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais no Brasil, mais especificamente no nosso Estado, o Rio Grande do Sul, por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- ✓ dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021;
- ✓ retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

- ✓ e abandono e aumento da evasão escolar.

Tal situação tem desafiado a todos os envolvidos com a Educação Municipal de Portão (Secretaria Municipal de Educação- SEMECDT e Conselho Municipal de Educação- CME) a elaborarem, mês a mês, um Plano de Ação com a reorganização do calendário escolar, com uma proposta que considera as condições particulares da rede municipal, escolas, professores, estudantes e suas famílias.

A situação de Pandemia, provocada pelo novo Coronavírus, mobilizou o Conselho Municipal de Educação- CME a estudar orientações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo-SEMECDT, para que em **caráter excepcional e temporário**, quanto às atividades escolares, com base no Art. 32, § 4º, da LDBEN, Parecer CNE/CEB nº01/2002 bem como o estudo do Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que referem a possibilidade de substituição das atividades presenciais por outra forma na educação básica, mediante situações emergenciais e Parecer CNE/CP Nº11/2020, que traz “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

Nesse sentido, este Conselho, na iminência das normativas referentes à Pandemia da COVID-19, nos decretos nacionais, estaduais e municipais, vem através deste Parecer se manifestar tendo em vista a preocupação com a educação no Município de Portão, já que as instituições de ensino estão com as aulas presenciais suspensas desde 19 de março de 2020. Entende que nesse momento a prioridade é a **preservação da saúde e da vida**, sendo a suspensão das aulas uma consequência dessa necessidade. Desta maneira:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes e qualificando-a como Pandemia, recomenda para evitar a disseminação através de “três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal estabeleceu as “normas de excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior” decorrente das medidas a serem aplicadas em casos de situação de emergência de saúde pública”, conforme a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº11 de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Documento da UNCME/RS, UNDIME/RS e FAMURS de 24 de abril de 2020, que trata das Atividades Presenciais e Não Presenciais: Linhas Gerais da Legislação em Vigor;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 04, de 07 de julho de 2020 que Aprova e Orienta quanto a Reorganização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Portão para o Ano Letivo de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.413, de 03 de agosto de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do

Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº1.203, de 04 de agosto de 2020, que trata em seu art. 11, da suspensão das aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, públicas ou privadas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico, ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no Município, até o dia 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Documento Orientador Curricular - Território de Portão que traz as concepções, objetivos de aprendizagem, habilidades e competências a serem desenvolvidas nos diferentes anos e etapas da educação básica no município;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 07/2020, de 05 de agosto de 2020, emitido pela SEMECDT que orienta a Proposta de Recuperação do Calendário Escolar/2020 da Rede Municipal de Ensino de Portão/RS;

CONSIDERANDO todos os atos legais citados anteriormente, este colegiado respalda o consenso de que, quaisquer medidas sugeridas apenas amenizarão os impactos pedagógicos e de aprendizagens que o momento mundial desencadeou aos estudantes, crianças e profissionais da educação, em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que todos os esforços e pensares sobre a educação são necessários, importantes e urgentes para que coletivamente, os segmentos possam contemplar ações que minimizem os impactos que, necessariamente, deverão ser (re) considerados nos períodos seguintes aos retornos das atividades e dinâmicas escolares.

Com isso, continuamos a reforçar, que a Reorganização do Calendário Escolar/2020 busca primar:

a) pelo princípio da equidade, de todas as crianças da Educação Infantil (EI) e estudantes do Ensino Fundamental (EF), na participação do processo de ensino e aprendizagem, que implica na garantia do direito universal à educação sem nenhuma forma de exclusão, a fim de minimizar as desigualdades sociais que caracterizam as comunidades escolares;

b) pelo princípio da legalidade, segundo a LDBEN – Lei nº 9394/1996 e em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

c) pelo princípio da responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade.

As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão ficam dispensadas, de acordo com Medida Provisória Nº 934/2020, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei Federal Nº 9394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos. 1.1.

A dispensa se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Para o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID19), o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar, por meio de atividades pedagógicas não presenciais, é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e

permitir que crianças e estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Na reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, orienta-se quanto ao debate e a tomada de decisão junto à Comunidade Escolar e órgãos competentes, o registro nos documentos da escola (Plano Global), indicando as adaptações propostas fundamentais, legal e pedagogicamente, mantendo a qualidade no planejamento das atividades oferecidas às crianças e estudantes que deverão ter como norte o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Documento Orientador Curricular- Território de Portão (DOCTP). Garantindo assim, a equidade e acesso a todas as crianças e estudantes, prevendo: as atividades a serem oferecidas, a(s) metodologia(s) e o(s) recurso(s) a serem utilizados, o tempo estimado da realização das mesmas, a forma de registro/entrega das atividades e as orientações para as famílias e para os estudantes.

As atividades pedagógicas não presenciais representam o conjunto de atividades, com mediação tecnológica ou não, que visam garantir o atendimento escolar essencial, durante o período de restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares das instituições da Rede Municipal de Ensino de Portão, visando em primeiro lugar, evitar retrocesso de aprendizagem por parte das crianças e estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais não se caracterizam pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades essenciais, previstas na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e referendadas no Documento Orientador Curricular- Território de Portão (DOCTP) e planos de trabalho das escolas.

Para a contemplação das propostas pedagógicas para os estudantes, deve haver a mobilização de todos os profissionais a fim de promover e garantir

que as ações diversificadas sejam contempladas na sua maior totalidade, sugerindo um trabalho integrador e interdisciplinar nas etapas.

Este Conselho reafirma, conforme documento da UNCME-RS, UNDIME/RS e FAMURS de abril de 2020, **ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor:**

[...] o compromisso com a garantia da Educação de qualidade e a defesa da equidade para todas as crianças e para todos/as os/as estudantes do RS, diante da pandemia do COVID-19 (no coronavírus) [...] garantindo os princípios da Educação Brasileira expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação (DCNEs) e a efetivação dos direitos de aprendizagem (para a Educação Infantil) e das competências e habilidades (para o Ensino Fundamental) contidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular Gaúcho (RCG). Nossa meta também é assegurar aos/às gestores/as o padrão de qualidade que sempre nortearam os processos na municipalidade, através de orientações deste/as às escolas sob sua responsabilidade, bem como a efetivação dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) das escolas, instrumentos amplamente discutidos com suas comunidades escolares.

[...] caberá a cada sistema de ensino, dentro de uma análise de sua realidade, do diálogo junto a todos os/as atores/atrizes de cada comunidade escolar, estruturar a forma mais adequada para fazer com que a Educação dê continuidade ao seu papel singular na sociedade: que ela continue a ser a referência e o setor que defende a todos/as e a cada um/a. (p.5)

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Especial- Atendimento Educacional Especializado- AEE) atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

De acordo com o Parecer CNE/CPE nº 11/2020

Diante dos desafios da pandemia, é preciso definir diretrizes e medidas sensatas que possam apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e mitiguem os impactos da pandemia, de forma a garantir a continuidade do processo de

aprendizagem e a implementação do calendário escolar de 2020-2021. (p.4)

Reforçamos o respeito e a valorização do trabalho de todos os Profissionais de Educação, que vem se reinventando frente ao período excepcional que vivemos. Agradecemos ao empenho de todos, não medindo esforços para que a nossa Educação continue viva no coração e na mente de nossas crianças e estudantes.

Este Conselho tem a certeza que o ensino presencial e o papel do professor tem uma importância imensa na vida da criança e do estudante e os mesmos se transformam e transformam as relações diariamente por meio de vínculos que estabelecem.

A mantenedora deve buscar e assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino seja amparado no princípio de garantia do padrão de qualidade, conforme previsto no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB.

Precisamos destacar aqui, alguns pontos, que são impreteríveis observar:

- Entende-se por atividades não presenciais aquelas a serem realizadas pelos professores, crianças e estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.
- A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para as famílias, crianças e estudantes, sob a supervisão de professores e Equipe Pedagógica.
- Na educação Infantil, com o objetivo de minimizar as eventuais perdas para as crianças em decorrência da suspensão das atividades presenciais, sugere-se que as equipes escolares possam desenvolver materiais de orientações às famílias com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo,

criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

- No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDBEN, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
- Para as crianças em idade de obrigatoriedade escolar (**pré-escola - 4 e 5 anos**), as atividades pedagógicas não presenciais são de caráter obrigatório, mesmo que não computem como carga horária letiva. Devem ser planejadas atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais, quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. A escola pode, também, orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.
- Oferecer subsídios às famílias para o acompanhamento das atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes.
- É de responsabilidade da equipe escolar e/ou mantenedora estabelecer mecanismos de acesso, nos casos em que houver necessidade de atendimento presencial ou de disponibilizar

materiais de forma física, observando as determinações dos órgãos de saúde, higienização e não aglomeração.

- Que a oferta dos materiais impressos seja feita com organização e qualidade, na elaboração das atividades e na impressão das mesmas.
- Caso as famílias solicitarem, as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser ofertadas por meios digitais, devendo assim, a Instituição Escolar procurar adequar-se à essas necessidades.
- Para a modalidade da EJA admite-se as orientações já descritas para o ensino fundamental e as singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.
- Deve-se observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.
- As Instituições de Ensino devem recomendar e orientar as famílias que acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos. No entanto, as soluções propostas pelas escolas não devem pressupor que os "mediadores familiares" substituam a função do professor.
- As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas

habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

- Os professores do AEE atuarão conjuntamente com os professores regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.
- Caberá às escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação considerar as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.
- A garantia de qualidade, com equidade, e de acesso a TODAS as crianças e estudantes.
- As Equipes diretivas, em especial, os supervisores educacionais, continuarão acompanhando o planejamento dos professores, buscando sempre a garantia da qualidade das atividades propostas e a aprendizagem das crianças e estudantes. As atividades não presenciais não devem ser "improvisações pedagógicas", mas devem contemplar as competências da BNCC e o Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP, que são a bússola para a realização de um bom trabalho pedagógico. Mesmo que não seja possível contemplar tudo que está previsto nos documentos curriculares, é recomendável que se definam prioridades para o trabalho.
- Considerando que muitas famílias continuam trabalhando, pedimos sensibilidade e ATENÇÃO quanto à quantidade de atividades encaminhadas, priorizando sempre a qualidade das atividades propostas. Que o direito e o tempo de aprender de cada um seja respeitado!

- A organização de conteúdos e atividades não presenciais devem estar de acordo com o momento de excepcionalidade que estamos vivemos, e assim deve-se atentar ao que realmente é essencial e primordial para a construção da aprendizagem de crianças e estudantes.
- A gestão do calendário, aqui apresentado, com a realização e reposição de atividades pedagógicas/escolares é de responsabilidade da Mantenedora e das Instituições de Ensino.
- Entre outros aspectos, que julgarem fundamental, uma vez que vivemos um período de excepcionalidade, sem previsão de retorno à normalidade e ainda com muitas incertezas, tanto no âmbito da saúde, quanto na proteção da vida, as quais refletem na organização da escolarização obrigatória.

As atividades não presenciais enviadas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de crianças e estudantes na escola, deverão fazer parte dos registros e planos de aula de cada professor e devem estar de acordo com o componente curricular e a etapa de escolarização correspondente, devendo compor o acervo de materiais para comprovação e acompanhamento do trabalho da equipe escolar/professores/estudantes, devendo permanecer arquivados na escola.

A devolução das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes servirá para considerar a participação do estudante, sendo competência da equipe escolar e mantenedora, o acompanhamento da devolutiva das atividades não presenciais, durante o período da suspensão das atividades presenciais e/ou após o retorno das aulas presenciais.

Compreende-se para a efetivação dos registros, quando das descrições mínimas no plano de trabalho de cada componente/ano, a identificação do nome

do professor, período, descrição das atividades propostas, tipos de recursos com objetivos mínimos a serem atingidos.

Vale salientar que o registro das atividades, conforme planejamento e organização, realizadas pelo professores das Instituições, bem como da participação efetiva dos estudantes, ao final do período de excepcionalidade, deverá ser analisado e validado, inicialmente pelo Colegiado da Instituição, e, posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SEMECDT), dando vistas ao Conselho Municipal de Educação, como forma de garantir o cumprimento do Calendário Escolar previsto e as normativas exaradas por este Conselho e demais órgãos oficiais. Ao final do ano letivo, este CME emitirá um Parecer validando a carga horária prevista para atividades não presenciais e presenciais e por consequente a validação do ano escolar.

Considerando a excepcionalidade do período, cabe as escolas efetivarem **avaliação diagnóstica** do processo de aprendizagem, no retorno às atividades presenciais a fim de se evitar retrocesso na aprendizagem por parte dos estudantes e perda de vínculo com a escola, e ocasionalmente, o abandono ou evasão escolar.

Conforme, Parecer CNE/CPE nº 11/2020

[...] o CNE orienta que cada sistema de ensino, ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados, deve considerar: 1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes; 2. Que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias; 3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar [...] (p.17)

As orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, apresentadas neste documento, são destinadas especificamente ao período restritivo de pandemia causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Conforme, Guimarães Rosa (1986):

O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem.

Que possamos seguir sempre em frente, com coragem e acreditar que tudo isso irá passar! Que possamos nos fortalecer com o diálogo permanente em nossas ações e na participação social de nossa comunidade, sempre em busca pela equidade na oferta educacional.

2. Análise da Matéria

A proposta encaminhada, quanto a Reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, encontra-se em condições de aprovação, onde este Conselho ressalta que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo-SEMECDT, deverá providenciar e encaminhar cópia às Escolas Municipais de Educação Infantil e às Escolas Municipais de Ensino Fundamental que atendem a esta etapa. E, alerta-se à Mantenedora que cada Estabelecimento de Ensino deverá dar ampla divulgação da Reorganização do Calendário Escolar à toda a comunidade escolar.

As instituições escolares deverão encontrar meios de garantir o retorno das atividades desenvolvidas fora da instituição educacional, como meio de garantir a efetividade dos estudantes. **Orienta-se quanto ao arquivamento de toda e qualquer documentação para fins de comprovação.**

Quanto aos Profissionais que atuam nas instituições escolares, que a Mantenedora faça um levantamento do quadro, para saber quais estão aptos a trabalhar, no retorno das atividades pedagógicas presenciais, pós pandemia.

Que a mantenedora busque estratégias de busca ativa para resgatar crianças e/ou estudantes evadidos/as ao longo e pós pandemia.

Estratégias de formação aos Profissionais da Educação para este novo momento, no qual as metodologias e a própria organização das atividades não

presenciais devem ser diferenciadas e que deem suporte às crianças e estudantes para transpor o período pandêmico de forma menos estressante.

Este CME solicita à mantenedora, um mapa, gráfico e ou relatório com os dados do alcance das atividades pedagógicas não presenciais (percentual de crianças e/ou estudantes atingidos, forma como foram encaminhadas e entregues as atividades), número de atividades enviadas e as datas das mesmas. Comprovação de atendimento de todas as crianças e estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais.

Caso ocorram, a publicação de novos decretos, que visam a continuação da suspensão das atividades escolares, não previstos no Calendário aprovado, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo- SEMECDT, analisar o decreto emitido e organizar novas medidas de recuperação, com o encaminhamento prévio ao Conselho Municipal de Educação.

Se necessário, e diante de novas orientações em nível federal, o Conselho Municipal de Educação fará novas manifestações com relação a essa matéria.

As possíveis adequações e/ou alterações a este calendário deverão ser encaminhadas a este Conselho para análise, deliberação e conseqüentemente, emissão de novo Parecer.

Do Plano de Ação

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo- SEMECDT, deverá organizar e executar Plano de Ação junto às escolas da sua rede, devendo ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação- CME, para ser analisado e aprovado pelo Colegiado, até o retorno das atividades presenciais. O Plano de Ação é o documento que servirá para registrar, de forma descritiva, todas as etapas e ações necessárias para reorganizar os tempos, espaços, objetivos, recursos e estratégias pensados, inicialmente, para o ano letivo de 2020, necessárias para orientar e esclarecer a comunidade escolar referente ao cumprimento dos aspectos legais e das aprendizagens essenciais

possíveis para este período de excepcionalidade (atividades pedagógicas não presenciais, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação da realização das mesmas, processos de avaliação, dentre outros aspectos).

O Plano de Ação deverá conter:

1. Apresentação, contendo os dados de identificação da mantenedora/escola cenário atual e considerações.
2. Desenvolvimento com a descrição de todo o processo, estabelecendo as orientações/ações encaminhadas para as equipes diretivas/administrativas e docentes, bem como, as orientações encaminhadas às famílias, crianças/estudantes, responsabilidades de cada segmento, respeitando-se os protocolos sanitários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a considerar:
 - 2.1. Forma de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais para cada etapa/modalidade de ensino.
 - 2.2. Organização da retirada e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais e responsáveis em cada unidade escolar, pela entrega e recebimento destas atividades, obedecendo aos protocolos sanitários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
 - 2.3. Formas de desenvolvimento e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais para as crianças e/ou estudantes que não retirarem as mesmas nas escolas, efetivando o acesso a todos e estratégias de busca ativa para resgatar crianças e/ou estudantes evadidos ao longo e pós-pandemia.
 - 2.4. Estratégia de formação dos profissionais da educação para este novo momento quando da necessidade da utilização de novas metodologias de ensino e organização das atividades pedagógicas não presenciais, durante e pós-pandemia.

- 2.5. Estratégias de formação dos profissionais da educação e comunidade escolar em relação aos protocolos sanitários estabelecidos que deverão ser implementados na pós-pandemia.
- 2.6. Sistematização, arquivamento e registros das atividades pedagógicas não presenciais durante e pós-pandemia para fins de comprovação e autorização de carga horária, contemplando objetivos de aprendizagem, formas de interação, estimativa de carga horária, devolutiva do estudante, forma de avaliação (durante a situação de emergência ou presencial).
- 2.7. Reestruturação dos documentos escolares: Projeto Político Pedagógico, Plano de Estudos, Planos de trabalho do professor, calendário escolar.
- 2.8. Realização da avaliação diagnóstica dos estudantes e Plano de Intervenção Pedagógica para garantia das aprendizagens essenciais de cada nível, etapa e modalidade de ensino, com vistas à superação de lacunas de aprendizagem e desenvolvimento.
- 2.9. Avaliação processual e mecanismos adotados de acompanhamento, no percurso dos estudantes durante e pós-pandemia, que contemplem os direitos e objetivos de aprendizagem da BNCC, RCG e Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP.
- 2.10. Acompanhamento dos concluintes do Ensino Fundamental no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas necessárias para a continuidade dos estudos no Ensino Médio.
- 2.11. Acompanhamento das crianças/estudantes pertencentes ao bloco pedagógico de alfabetização, com o objetivo de proporcionar as aprendizagens necessárias em consonância com a BNCC, RCG e DOCTP.
- 2.12. Estratégia de acolhida e reintegração social das crianças/estudantes, profissionais da educação e famílias no retorno das atividades presenciais.

3. Proposta de reorganização do calendário escolar 2020, prevendo um possível retorno às aulas presenciais, determinando o mês de início e término, bem como a execução desse possível calendário.

A mantenedora deverá orientar suas escolas quanto ao Plano de Contingência, atendendo ao disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, devendo ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, a nominata dos membros do COE-E Local, juntamente com a cópia do Plano de Contingência e cópia do documento de aprovação do Plano emitido pelo COE Municipal, de cada estabelecimento de ensino, com prazo até a retomada das atividades presenciais.

A mantenedora deverá encaminhar, ao final do ano letivo de 2020, para análise do Conselho Municipal de Educação, relatório geral da execução do Plano de Ação. A mantenedora e as instituições de ensino devem proceder o arquivamento de toda a documentação (legislação, plano de contingência, plano de ação ou plano de ação pedagógica, relatórios, orientações, cópias de atividades pedagógicas não presenciais, entre outros) referente aos procedimentos adotados e executados neste período excepcional de pandemia e pós-pandemia, devidamente identificados e arquivados, por tempo indeterminado.

Este Parecer poderá sofrer alterações de acordo com as leis e normas em vigor, exaradas posteriormente à sua aprovação. Havendo normas novas, o que está determinado neste documento poderá sofrer ajustamento e novas exigências poderão ser determinadas para que se cumpra o ano letivo em curso, em caráter excepcional, contemplando situações relacionadas aos impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem das crianças/estudantes, a reorganização dos calendários escolares e o uso de atividades não presenciais.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, aprova a Reorganização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Portão para o Ano Letivo de 2020, referente ao Comunicado nº07/2020 enviado pela SEMECDT.

Casos omissos, que surgirem ao longo do ano letivo de 2020, serão resolvidos em consenso com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo-SEMECDT, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação do Município de Portão.

Portão, 11 de agosto de 2020.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária *on-line*, realizada no dia 11 de agosto de 2020.

“Na distância e no isolamento, permaneceremos sempre JUNTOS!”


Fabiana Machado
Presidente CME/Portão